



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 14190-2026

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços para locação de escavadeira hidráulica com operador de máquina sobre esteiras, sendo permitida a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá, para a construção de **03 micro açudes**, - 24h/máquina por açude – Conforme o projeto técnico da EMATER, com o objetivo de atender ao convênio FPE nº 1236/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Vlr.Unitário	Valor Total
1	Serviço para locação de escavadeira hidráulica com operador de máquina sobre esteiras, sendo permitida a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá, para a construção de 03 micro açudes , - 24h/máquina por açude – Conforme o projeto técnico da EMATER em anexo ao processo.	horas	72	R\$ 365,23	R\$ 26.296,56

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução do objeto pactuado no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico IrrIGA + RS, conforme previsto no Convênio FPE nº 1236/2022, que contempla a construção de microaçudes como medida estruturante de enfrentamento aos efeitos da estiagem no Município do Rio Grande.

O Município enfrenta, de forma recorrente, períodos de estiagem, com reconhecimento formal de Situação de Emergência nas esferas estadual e federal, circunstância que tem ocasionado impactos diretos e relevantes na produção agropecuária, sobretudo no âmbito da agricultura familiar, conforme demonstrado em laudos técnicos emitidos pela EMATER/RS-Ascar.

Nesse contexto, a construção de microaçudes constitui medida indispensável para o armazenamento de água, garantindo condições mínimas para a irrigação das lavouras, a dessedentação animal e a manutenção das atividades produtivas no meio rural, contribuindo para a segurança hídrica e a mitigação dos prejuízos econômicos decorrentes da escassez de recursos hídricos.

A execução do objeto demanda a utilização de equipamentos específicos, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

a prestação de serviços especializados de escavação e movimentação de terra, os quais não podem ser integralmente supridos pelos meios próprios da Administração Municipal, seja pela insuficiência de equipamentos disponíveis, seja pela limitação operacional, o que torna imprescindível a contratação pretendida.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **26.296,56 (vinte seis mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme media de custos unitários apostos na tabela anexa.

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

1.6. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de execução do objeto pactuado no âmbito do Convênio FPE nº 1329/2022, vinculado ao Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico IrrIGA + RS, que prevê a construção de microaçudes como medida de enfrentamento aos efeitos da estiagem no Município do Rio Grande.

O Município enfrenta recorrentes períodos de estiagem, inclusive com reconhecimento de Situação de Emergência em âmbito estadual e federal, circunstância que tem causado impactos significativos na produção agropecuária local, especialmente no âmbito da agricultura familiar, conforme evidenciado por laudos técnicos emitidos pela EMATER/RS-Ascar.

Nesse contexto, a construção de microaçudes mostra-se essencial para assegurar o armazenamento de água, viabilizando a irrigação das lavouras e a dessedentação animal, contribuindo diretamente para a mitigação dos prejuízos decorrentes da escassez hídrica.

A execução dos serviços necessários — notadamente escavação e movimentação de terra — demanda o emprego de equipamentos específicos e mão de obra especializada, não sendo possível sua realização integral com os recursos próprios da Administração Municipal, o que torna imprescindível a contratação.

2.2. O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual. Contudo, a contratação para construção de 03 (três) microaçudes não foi prevista, pois, à época da elaboração do plano, ainda não havia definição quanto à aprovação do aditivo ao convênio para utilização do saldo remanescente e ampliação do objeto inicialmente pactuado.

Considerando que o convênio previa originalmente a construção de 12 microaçudes, já concluídos, e que a execução dos 03 microaçudes adicionais somente foi viabilizada após a aprovação do aditivo, a presente contratação não pôde ser incluída no planejamento anual.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.1.2. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

3.1.3. A contratada deverá apresentar documento que comprove a experiência em prestação de serviços semelhantes e disponibilizar operador capacitado para serviços de movimentação de terra, mais especificamente na construção de açudes, reservatórios de água e similares.

A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Serviço para locação de escavadeira hidráulica com operador de máquina sobre esteiras, sendo permitida a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá, para a construção de micro açudes, reservatórios de água e similares conforme TR	240 horas	De 22/09/2023 a 22/09/2024.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

Fornecedor	Unidade	Número de horas orçada	Data homologação	Valor unitário	Valor Global
DA LUZ MÁQUINAS EIRELI - ME – CNPJ	hora	72	14/08/2025	R\$ 435,00	R\$31.320,00

Fornecedor	Unidade	Número de horas orçada	Data homologação	Valor unitário	Valor Global
18.239.841/0001-11					
LUIS VILIBALDO BOHRZ – CNPJ 48.213.549/0001-90	hora	646	26/06/2025	R\$ 387,00	R\$ 250.002,00
MC TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ 06.054.626/0001-67	hora	600	06/01/2026	R\$ 273,70	R\$ 164.220,00
Média dos valores unitários	hora	-	-	R\$ 365,23	-

Valor estimado para a contratação:

- Quantidade pretendida: 03 micro açudes – sendo 24h para cada micro açude; total de 72 horas.
- Valor estimado por hora: R\$ 365,23
- Valor global estimado: R\$ 26.296,56

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela anexa é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, de acordo com a Minuta de Contrato que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas, mediante agendamento pelo e-mail: sally.lopes@riogrande.rs.gov.br ou jose.soares@riogrande.rs.gov.br; telefone: 53 8156-9082 ou 53 9910-8388.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Capão Seco e Cruzamento - serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3.1. O material proveniente da escavação deverá, preferencialmente, ser reaproveitado na construção do maciço do microaçudefe, observadas as condições técnicas adequadas de compactação e estabilidade. Na hipótese de o material escavado não apresentar características apropriadas, poderá ser substituído por material adequado, mediante avaliação técnica e concordância entre a equipe técnica responsável, a contratada e o beneficiário. Eventuais excedentes de material deverão ser distribuídos nas áreas adjacentes, de forma a possibilitar posterior regeneração da vegetação e adequada utilização da área, sempre mediante alinhamento entre as partes envolvidas.

6.3.2. Considerando a variabilidade das condições de solo, topografia e tipologia dos projetos (açudes barrados, semibarrados ou escavados), a execução dos serviços deverá priorizar a eficiência operacional e o melhor aproveitamento do equipamento. Os serviços compreenderão, de forma geral, as seguintes etapas: decapagem da camada superficial, abertura de trincheira, escavação, carga e eventual deslocamento do material, conformação do maciço, compactação, acabamentos finais, execução de vertedouro e, quando necessário, construção de estruturas de contenção. Ressalta-se que a medição dos serviços será realizada por hora- máquina efetivamente trabalhada, não estando necessariamente vinculada ao volume de material movimentado, tendo em vista que parte das atividades não envolve, de forma contínua, o transporte de material com carga plena.

6.3.3. Para a execução dos serviços, a escavadeira hidráulica deverá possuir caçamba com capacidade mínima de 1 m³, sendo admitidos equipamentos com capacidade superior, sem ônus adicional para a Administração. Estima-se, como parâmetro técnico de referência, um rendimento médio de aproximadamente 65 m³ de movimentação de terra por hora- máquina, considerado adequado para a execução dos serviços com qualidade e dentro do prazo previsto.

6.3.4. A utilização de equipamentos auxiliares, quando necessária para apoio às atividades, não implicará acréscimo no valor contratado, sendo a remuneração limitada às horas efetivamente trabalhadas pela escavadeira hidráulica, observados os limites estabelecidos no projeto técnico. Para fins de controle e padronização, poderá ser fixado limite máximo de horas por projeto, conforme definido pela equipe técnica responsável.

6.4. O Cronograma com as etapas para a realização dos serviços:

I. Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.

II. Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

presente na região.

III. Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.

IV. Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa. **V.** Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.

VI. Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a conclusão do serviço e promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.2. Escavação de 03 (três) microaçudes.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.10. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato

Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

	Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação
	de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.
--------------------	--

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa

Meta a cumprir	qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa

	qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto no instrumento contratual, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução das etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.2.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

11.7. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PERGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2026/2860

Município do Rio Grande/RS, 09 de junho de 2026.

Vitor Paulo Carmo dos Santos
Gerente Administrativo – SMAP

Nilson Roberto da Rosa Pinheiro
Secretário Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária